



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS

REF.: PREGÃO ELETRONICO 46/2024

OBJETO: “ registro de preços para aquisições futuras de Areia Fina, Média, Grossa, Rachão, Pó de Brita, Brita Graduada e Britas tipo 1, 2, 3 e 4, destinados a suprir a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria de Planejamento do Município de Taquari, RS”

A empresa **TRANS G MARQUES LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.473.206/0001-09, com sede na Rua Bertholdo Kern 723, Colonia Vinte, Taquari/RS, CEP: 95860-000, pelo seu representante legal infra assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **COMERCIO E TRANSPORTES JE LTDA – CNPJ 01.926.405/0001-18**, para o itens 07, 08, 09 e 10; apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar credenciada e habilitada a empresas acima citada, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital da licitação em apreço, no Item 10. DA HABILITAÇÃO, subitens 10.9 em diante, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, a descrição dos documentos a serem enviados, para fins de habilitação, conforme a seguir:

10.9. Habilitação Jurídica:

(...)

10.11. Qualificação Econômico-Financeira:

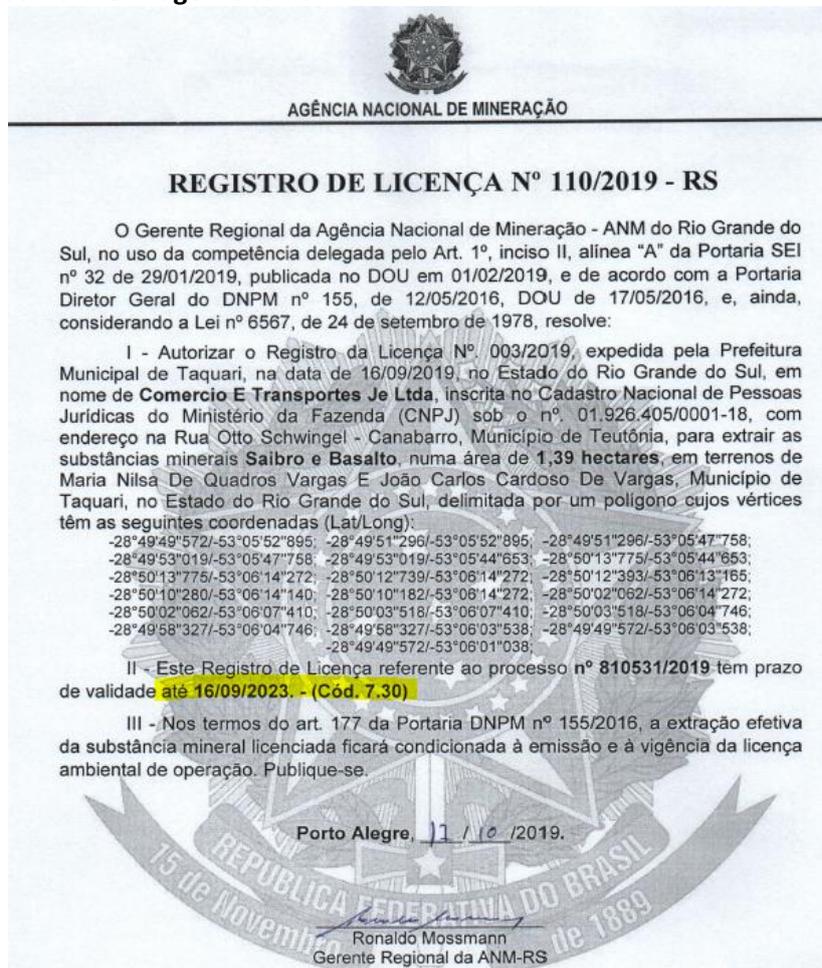
10.11.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

10.12. Qualificação Técnica:

10.12.1. Licença Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações posteriores, acompanhada do registro/licença de extração vigente, emitida pela ANM (Agência Nacional de Mineração), quando a licitante for a própria mineradora; **ou**

10.12.3.2. Comprovação de origem do produto, mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora dos minérios e, neste caso, os respectivos licenciamentos exigidos no item anterior em nome do emissor do termo de compromisso, quando a licitante não for a empresa mineradora.
(Grifo nosso)

A empresa **COMERCIO E TRANSPORTES JE LTDA – CNPJ 01.926.405/0001-18**, apresentou o **Registro da Licença vencido, conforme imagem abaixo:**



O documento acima, Registro de licença, está em nome da empresa Comercio e Transporte JE Ltda, e que também foi apresentado pela empresa concorrente, a **KAMOTA MINERACAO LTDA – CNPJ 07.566.015/0001-60 também participou desta mesma licitação (?)**;

Estaria a empresa **COMERCIO E TRANSPORTES JE LTDA – CNPJ 01.926.405/0001-18**, intencionalmente, agindo de má fé e apresentando documentos vencidos para tumultuar o certame?



Diante dos fatos listados acima, a empresa **TRANS G MARQUES EIRELI ME**, solicita que seja feita a inabilitação da empresa **COMERCIO E TRANSPORTES JE LTDA – CNPJ 01.926.405/0001-18**, e que seja aberta sindicância para verificação da intencionalidade de tumultuar o certame, com a apresentação destes documentos

III – DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO

Por fim, a essência de todo processo licitatório tem como principal fundamento o interesse público, na contratação da proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da moralidade, da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade, todos estes princípios devem ser respeitados por todos os interessados.

Entendemos que, se o pedido de recurso feito contra a habilitação da empresa citada não seja aceito, haverá ilegalidade na condução do certame.

Diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la procedente, e requer-se o provimento do presente recurso.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Caso o órgão não tome as providencias que regem a Lei 14.133/2021, o caso será encaminhado ao TCE do estado em Epígrafe, e também, ao Ministério Público.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Taquari/RS, 22 de dezembro de 2024.

TRANS G MARQUES LTDA

CNPJ: 21.473.206/0001-09

IE: 142/0055493

IM: 850000334

REPRESENTANTE LEGAL E CARGO:

Geison de Quadros Marques – Administrador

RG nº 2104891458/SSP/RS / CPF nº 018.970.300-88

Rua Bertholdo Kern 723, Colonia Vinte, Taquari/RS, CEP: 95860-000

Contato: 51 9807-1355 / E-mail: transg.licita@yahoo.com